PROJETO DE LEI EM Nº. 054/2019

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município à sociedade-empresária Adição Distribuição Express Ltda., e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à sociedade-empresária Adição Distribuição Express Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.149.637/0012-58, em conformidade com o art. 16, I, "a", § 3º, da Lei Orgânica Municipal e com a Lei municipal nº 3686/1994, o lote de terreno de propriedade do Município localizado na Avenida Rosana Noronha Guarani, Cidade Industrial Coronel Jovelino Rabelo (Área Institucional nº 03, zona 31), com área de 42.724,17 m^2 (quarenta e dois mil setecentos e vinte e quatro metros e dezessete centímetros quadrados), conforme matrícula nº 75958, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de um Centro de Distribuição e Logística para produtos refrigerados com infraestrutura voltada para o processamento, produção e armazenamento de produtos de origem animal e de confeitaria, com área construída estimada em 15.000 m^2 (quinze mil metros quadrados).

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º O imóvel de que trata a presente lei será revertido ao patrimônio do Município se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta lei, o empreendimento não for efetivamente iniciado dentro do escopo previsto no § 1º do art. 1º - ressalvados os termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.686/1994 -, bem como na hipótese de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

Parágrafo único. A reversão de que trata o *caput* deste artigo se dará de pleno direito, sem indenização à donatária pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou pelas obras nele realizadas, independentemente de interpelação judicial ou do ajuizamento de qualquer espécie de ação ou de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral a cargo do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 3º O imóvel de que trata a presente lei não poderá ser alienado ou transferido, a qualquer título, antes de decorridos 10 (dez) anos da data de lavratura do respectivo ato de transmissão, condição esta que deverá constar obrigatoriamente no ato translativo, sob pena de nulidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de setembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 082/2019

Em 23 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a alienar, sob a forma de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município à sociedade-empresária Adição Distribuição Express Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.149.637/0012-58.

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos em tempos de crise e de extrema aridez econômica nacional fazer aportar nessa i. Casa um expediente que veicula a possibilidade concreta de criação de centenas de empregos diretos por meio de um grande empreendimento de alcance regional.

O complexo industrial que será erguido no imóvel em questão se qualifica como importante propulsor do desenvolvimento econômico-social, em curtíssimo prazo, haja vista que os empreendedores à frente do negócio já planificaram e deixaram assentado no requerimento apresentado ao Município o intento de gerar 300 (trezentos) empregos diretos na unidade de 15.000 m^2 (quinze mil metros quadrados) de área construída que implantarão no local. Desnecessário dizer, pois, da pujança financeira proporcionada pelo empreendimento ainda dentro dos dez primeiros anos de sua permanência legal obrigatória, ocasionando grande circulação de riqueza na cidade e incentivando a criação de inúmeros postos de trabalho indiretos numa órbita satélite própria desse tipo de evento.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo. E é exatamente este o norte da presente proposição.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e de seus i. Pares para a análise e posterior aprovação do Projeto de Lei em tela.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. e aos demais Vereadores dessa d. Casa Legislativa os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal